



CONTRATO Nº 042/2023	
PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 001/2023	CONVITE Nº 001/2023

Termo de Contrato da execução dos serviços de Reforma do Prédio da Assistência Social, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência de Belém de Maria – PE e Lettiere Construções e Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada por menor preço global, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Belém de Maria, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF: 08.851.649/0001-28**, com sede na Rua Coronel Manoel Carício, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representado por seu Gestor, o **Sr. Cícero Laurindo da Silva**, brasileiro, casado, RG: 6.700.307 SDS/PE, inscrito no CPF/MF: 045.206.224-17, residente à Rua São Francisco, Nº 95, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa Lettiere Construções e Serviços Ltda**, com sede na ROD PE 88, nº 300B, Andar 1, Frei Damião, João Alfredo/PE, inscrita no **CNPJ/MF: 40.112.067/0001-32**, neste ato representada pelo **Sr. Alexsandro Lettiere dos Santos**, RG: 4995960 SDS/PE, inscrito no CPF/MF: 024.995.224-61, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório FMAS 001/2023, na modalidade Convite nº 001/2023, que será regido pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, e à Proposta Vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 O Presente Contrato destina-se à **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Prédio da Assistência Social, em Belém de Maria/PE**, de acordo com ofício e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ 194.681,33 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).



3.2 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação abaixo:

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.244 Assistência Comunitária

Função: 08.244.0401.0115.0000 Reforma, Ampliação e Manutenção da Assistência Social

Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela execução da obra ora contratada, será realizado em parcelas, de acordo com o cronograma de execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, através de medições parciais sob supervisão da Secretaria de Infra Estrutura do Município, em até 30 dias do adimplemento de cada parcela, sem atualização monetária.

4.2 Poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço da obra, podendo ser prorrogado, se necessário, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A obra será realizada na forma de Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

6.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o direito de fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

6.2. Condições de Recebimento da obra:

6.2.1 - A obra será recebida através de termos de entrega provisória e definitiva, após vistoria, comprovada a adequação ao Projeto Básico e aos termos do contrato, através da Secretaria de Infra Estrutura do Município;

6.2.2 – A obra contratada somente será recebida definitivamente após a verificação da sua perfeita execução, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.



CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Compete à CONTRATADA:

7.1. Manter na direção dos trabalhos, preposto aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir, o uso de uniforme, bem como de todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4. A Contratada será responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao Município, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-TEM.

7.5. A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

7.6. O carregamento, transporte e descarga de quaisquer resíduos provenientes das atividades dos serviços, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Fiscalização indicará o destino de descarga.

7.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização da obra contratada, custos com fornecimento de mão-de-obra e demais despesas indiretas.

7.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

7.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, sendo ainda, de responsabilidade da Contratada capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.



7.11. Os veículos destinados à execução da obra deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada, substituí-los, caso não atendam esta exigência, devendo ainda estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

7.12. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

7.13. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.14. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante o período de trabalho, bem como dentro das Unidades da Administração, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

7.15. Os materiais e produtos empregados na execução da obra deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

7.16. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 - MTE, especialmente as previstas na NR 18 e de outras disposições relacionadas com a matéria.

7.17. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, no período de até 5 (cinco) anos após a entrega definitiva da obra, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8. Compete ao MUNICÍPIO, através da fiscalização:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

8.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;



8.3. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições da obra executada e encaminhar a mesma para pagamento;

8.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de plano de trabalho, projeto, especificações, prazos e cronograma;

8.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

8.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução da obra: 1% (um) inteiro por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

9.1.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.

9.2. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, os dias em que for constatada a ocorrência das seguintes irregularidades:

9.2.1. Acúmulo de detritos em qualquer área onde foi plantada uma muda de árvore, em tal monta que denote a má execução dos serviços de limpeza ou sua inexecução, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;

9.2.2. Não atendimento de ordens de serviços específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço/mês;



9.2.3. Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

9.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

9.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

9.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, para a execução da Obra acima citada, pela contratante, a qual integra este Convite.

13.2 Fica o contratado obrigado a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, com registro do CREA-PE, referente à execução dos serviços mencionados no presente contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a apresentar o CEI e suas respectivas guias de recolhimento de impostos, até o final da obra, sob pena de suspensão de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Belém de Maria/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

14.2 E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Belém de Maria, PE, 23 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÍCERO LAURINDO DA SILVA
CNPJ/MF: 08.851.649/0001-28

LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ALEXSANDRO LETTIERE DOS SANTOS
CNPJ/MF: 40.112.067/0001-32

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: